

PROVIMENTO Nº 11/2011

Altera a redação do artigo 1º do Provimento nº 006/2004-CGJ, que dispõe sobre o Relatório Mensal de Atividades dos Juízes de Direito.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, Desembargador Antonio Guerreiro Junior, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o artigo 45, inciso IV do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, dispõe acerca da obrigatoriedade de remessa do relatório mensal de atividades, para aferição da operosidade dos juízes;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, estabelece a remessa de mapa do movimento forense mensal;

CONSIDERANDO que o § 1º, do artigo 1º do Provimento nº 006/2004 da Corregedoria Geral da Justiça prevê o encaminhamento obrigatório, por todos os juízes, de cópias das sentenças prolatadas no período, devidamente assinadas;



CONSIDERANDO que os Juizados Especiais do Estado do Maranhão aderiram o Sistema CNJ – PROJUDI (Processo Judicial Digital ou Processo Virtual gerenciado pelo Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO que o PROJUDI permite o arquivamento de todas as peças processuais por meio eletrônico, cujo acesso remoto desta Corregedoria é viável em qualquer fase processual ou tempo;

CONSIDERANDO que não seria razoável continuar a exigir a remessa de arquivos em CD de sentenças proferidas no PROJUDI para validação de RMAs, o que consistiria em perda de tempo e redundante o trabalho desenvolvido pelos magistrados que atuam nos Juizados Especiais;

## **RESOLVE:**

Art. 1º. O artigo 1º do Provimento nº 06/2004 da Corregedoria Geral da Justiça passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º. O Relatório Mensal de Atividades – RMA deverá ser encaminhado à Corregedoria Geral da Justiça até o décimo dia do mês subsequente ao da distribuição pelo Juiz Titular da Vara ou pelo que esteja respondendo, ou, ainda, pelos que nela estiverem funcionando.

§1º É da exclusiva responsabilidade do magistrado o encaminhamento do RMA, com as respectivas cópias integrais das sentenças prolatadas no período, devidamente assinadas, que ficarão sujeitas à conferência classificatória pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria.



§2º Os magistrados em atuação nos Juizados Especiais ficam dispensados da remessa das cópias das sentenças prolatadas no Sistema PROJUDI, para fins de validação dos RMAs, cuja análise deverá ocorrer através do simples acesso remoto aos respectivos ambientes virtuais por esta Corregedoria.

§3º - Havendo dois ou mais juizes em exercício, na mesma Comarca ou Vara/Secretaria Judicial, em um mesmo mês, a produtividade de cada um deverá ser informada através de relatórios distintos.

§4° - O Juiz que responder, cumulativamente, por mais de uma Comarca ou Vara, deverá encaminhar as informações de sua produtividade mensal em relatórios separados.

§5º - Não serão considerados, para efeito de estatística, os atos decisórios concernentes a tutela antecipada, exceção de incompetência, impugnações ao valor da causa, liminares em geral, arbitramento de alimentos provisórios em ação de alimentos ou investigação de paternidade, prisão civil, prisões em geral, suspensão do processo cível e criminal, homologação do flagrante ou seu relaxamento, deferimento de registro de nascimento, saídas temporárias, recebimento de libelo, pedido de liberdade provisória (auto de prisão em flagrante), revogação de prisão temporária/preventiva e decisões interlocutórias.



§6º Em caso de atuação conjunta, caberá aos juízes da unidade, o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, observada a proporcionalidade da distribuição no período.

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), aos 06 dias do mês de junho de 2011.

# **Desembargador ANTONIO PACHECO GUERREIRO JÚNIOR**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

## Corregedoria Geral da Justica

<div font-size:10pt;>

#### PROV - 112011

#### Código de validação: 95F754A03F

Altera a redação do artigo 1º do Provimento nº 006/2004-CGJ, que dispõe sobre o Relatório Mensal de Atividades dos Juízes de Direito.

e

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO MARANHÃO, Desembargador Antonio Guerreiro Junior, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDOque o artigo 45, inciso IV do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica, dispõe acerca da obrigatoriedade de remessa do relatório mensal de atividades, para aferição da operosidade dos juízes;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, estabelece a remessa de mapa do movimento forense mensal;

CONSIDERANDO que o § 1º, do artigo 1º do Provimento nº 006/2004 da Corregedoria Geral da Justica prevê o encaminhamento obrigatório, por todos os juízes, de cópias das sentencas prolatadas no período, devidamente assinadas:

CONSIDERANDO que os Juizados Especiais do Estado do Maranhão aderiram o Sistema CNJ – PROJUDI (Processo Judicial Digital ou Processo Virtual gerenciado pelo Conselho Nacional de Justica);

CONSIDERANDO que o PROJUDI permite o arquivamento de todas as peças processuais por meio eletrônico, cujo acesso remoto desta Corregedoria é viável em qualquer fase processual ou tempo;

Diário da Justiça Eletrônico Edição nº 107/2011 Disponibilização: 08/06/2011 Publicação: 09/06/2011

CONSIDERANDO que não seria razoável continuar a exigir a remessa de arquivos em CD de sentenças proferidas no PROJUDI para validação de RMAs, o que consistiria em perda de tempo e redundante o trabalho desenvolvido pelos magistrados que atuam nos Juizados Especiais; RESOLVE:

Art. 1°. O artigo 1° do Provimento nº 06/2004 da Corregedoria Geral da Justiça passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º. O Relatório Mensal de Atividades – RMA deverá ser encaminhado à Corregedoria Geral da Justiça até o décimo dia do mês subsequente ao da distribuição pelo Juiz Titular da Vara ou pelo que esteja respondendo, ou, ainda, pelos que nela estiverem funcionando.

§1º É da exclusiva responsabilidade do magistrado o encaminhamento do RMA, com as respectivas cópias integrais das sentenças prolatadas no período, devidamente assinadas, que ficarão sujeitas à conferência classificatória pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria.

§2º Os magistrados em atuação nos Juizados Especiais ficam dispensados da remessa das cópias das sentenças prolatadas no Sistema PROJUDI, para fins de validação dos RMAs, cuja análise deverá ocorrer através do simples acesso remoto aos respectivos ambientes virtuais por esta Corregedoria.

§3º - Havendo dois ou mais juizes em exercício, na mesma Comarca ou Vara/Secretaria Judicial, em um mesmo mês, a produtividade de cada um deverá ser informada através de relatórios distintos.

- §4° O Juiz que responder, cumulativamente, por mais de uma Comarca ou Vara, deverá encaminhar as informações de sua produtividade mensal em relatórios separados.
- §5º Não serão considerados, para efeito de estatística, os atos decisórios concernentes a tutela antecipada, exceção de incompetência, impugnações ao valor da causa, liminares em geral, arbitramento de alimentos provisórios em ação de alimentos ou investigação de paternidade, prisão civil, prisões em geral, suspensão do processo cível e criminal, homologação do flagrante ou seu relaxamento, deferimento de registro de nascimento, saídas temporárias, recebimento de libelo, pedido de liberdade provisória (auto de prisão em flagrante), revogação de prisão temporária/preventiva e decisões interlocutórias.

§6º Em caso de atuação conjunta, caberá aos juízes da unidade, o cumprimento do disposto no caput deste artigo, observada a proporcionalidade da distribuição no período.

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), aos 06 dias do mês de junho de 2011.

ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/06/2011 08:31 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)